



ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: FBX - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Visconde de Sepetiba – nº 935 - Centro – Niterói

Carta Convite nº 007/23

Processo nº: 9900042769/2023

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº **9900042769/2023**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir da data de **15.04.24** com término previsto para **15.08.24**, a execução das obras e/ou serviços de **Pavimentação na Travessa José Lins da Cunha, no Bairro de Fátima**, neste município devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **04 meses (quatro)**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 319.578,53 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, os Engenheiros: **Rafael Costa Bonfim do Espírito Santo e Rafael Duarte de Azevedo e a Engenheira Juliana de Abreu Silva (Suplente)**.
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 15 de abril de 2024.

Antonio Carlos de Souza Lourosa Júnior
Presidente da EMUSA

Lincoln Thomaz da Silveira
Diretor de Obras Especiais
Mat. 42.186

Recebemos em: __/__/__.

Rafael Costa B. do E. Santo
Fiscal
Mat.42.965

Assinatura e carimbo da firma

Rafael Duarte de Azevedo
Fiscal
Mat.43.340

visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Juliana de Abreu Silva
Fiscal – Suplente
Mat.43.909

